



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

## Lei Nº 609/1997

### **Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art.1º - Foi criado o Conselho Municipal de Educação, como órgão autônomo e de deliberação coletiva, em matéria de educação em ações conjuntas e harmônicas, com os órgãos locais, responsáveis pela gerência da Educação em nível Federal, Estadual e Municipal.

Art.2º - O Conselho terá a seguinte Constituição:

#### I - Membros Natos:

- a) O Prefeito Municipal de Pratinha, como Presidente de Honra;
- b) A diretora Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

#### II- Membros Designados (efetivos);

- a) Um representante, da Rede Estadual de Ensino;
- b) Um representante, da Rede Municipal de Ensino;
- c) Um representante, da Coordenação Pedagógica do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Três representantes, dos Pais de Alunos das Escolas Públicas;
- e) Um representante, do Sindicato Rural;
- f) Um representante, de Alunos maiores de 16 anos;
- g) Um Técnico, em Orçamento e Contabilidade Pública;

PARAGRAFO 1º - Os membros citados no inciso II do Artigo 2º serão indicados pelas respectivas entidades. As entidades não organizadas, reunir-se-á, e iniciaram um representante comum.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

PARAGRAFO 2º - O mandato do Conselho será de 2(dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo, alternando a renovação de metade do Conselho de um em um ano.

PARAGRAFO 3º - Fica estipulado o prazo de 15(quinze) dias a contar da expedição do convite, afim de que as entidades indiquem seus representantes, efetivos e suplentes ao Conselho de Educação.

Art.3º - O mandato do conselheiro, não será remunerado.

Art.4º - O Presidente do Conselho será eleito por seus membros, em eleição direta.

Art.5º - Os recursos para o Conselho serão garantidos na lei Orçamentária do Município.

Art.6º - O Conselho Municipal de Educação articulará um regime de Colaboração Técnica, Financeira e Pedagógica entre a rede Municipal, Estadual e Federal e os serviços educacionais Comunitários para Manutenção das condições e qualidade do ensino no Município.

Art.7º - A cada Membro efetivo, eleito, e ou designado pelas respectivas entidades, corresponderá um suplente.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de vaga ou impedimentos do titular, será efetivado um suplente para completar o mandato.

Art.8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- O plano Municipal de Educação;
- II- A aplicação dos recursos destinados à Educação;
- III- Os regimentos Escolares, Calendários, e Planos Curriculares;
- IV- A localização de escolas a serem construídas;
- V- O Cadastro Escola;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

Art.9º - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de publicação da Lei.

Art.10º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Pratinha  
Em 17 de Setembro de 1997.

**Francisco de Assis Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Copiada fielmente do original em 11 de novembro de 2015, Livro Nº6 das páginas 28 a 30.

**Alisson Antonio Borges**  
Dir. Dpto. Protocolo e Comunicações